

CONTRATO PÚBLICO N.º 053/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PATOS DO PIAUÍ E O SENHOR ROBERTO DA SILVA
GOMES, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:**

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J/M.F – 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí – PI, CEP: 64.580-000, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ROBERTO DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.407.631– SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CFP/MF sob o nº 006.235.133-82, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro neste município Picos/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam na presença de testemunhas, e têm por justo e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços temporários de moto-frete na Cidade de Patos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Patos do Piauí, fundamentando-se no art. 37, IX, da CF/88 e Lei 8.66, de 1993, em seu texto consolidado pela de nº 8.883, de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá início em 01 de abril de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado por igual ou superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI

 **ROBERTO DA SILVA GOMES**

período desde que obedecido o prazo máximo estabelecido pela Lei 8.666/93, acaso haja interesse manifesto pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** prestará serviços com transporte e entrega de documentação conforme solicitação da Contratada pela sua necessidade e demanda.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado com recursos previsto no orçamento Geral do Município/FPM.

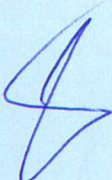
CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do **CONTRATADO** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro de Jaicós – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI



ROBERTO DA SILVA GOMES

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Patos do Piauí – PI, 01 de abril de 2017.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI

José Iranildo Marques Santana – Sec. Mun. Adm. e Finanças

Contratada: ROBERTO DA SILVA GOMES

ROBERTO DA SILVA GOMES

Contratado

Testemunhas:

Leuzia Dias dos Reis

Luanna Dias Leão Amorim